Projeto de Lei no  09/2023, de 16 de janeiro de 2023.

Autoriza a concessão de contribuições e a participação do

Município em rateios de consórcios públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, contribuições e a participação em rateios de Consórcios públicos, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2023, conforme a seguinte designação:

|  |
| --- |
| PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020   |
| FORMA DE TRANSFERÊNCIA   | INSTITUIÇÃO FAVORECIDA  | VALOR  |
| CONTRIBUIÇÕES   | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp)  | R$: 300.000,00  |
| RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO  | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (Cissul)  | R$: 60.000,00  |
| CONTRIBUIÇÕES   | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG)  | R$: 280.000,00  |
| CONTRIBUIÇÕES   | Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas  | R$: 19.000,00  |
| CONTRIBUIÇÕES   | Associação dos Amigos do Caminho da Fé  | R$: 6.224,00  |
| CONTRIBUIÇÕES   | Associação Mineira dos Municípios  | R$: 12.000,00  |
| RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO  | Associação dos Municípios do médio Sapucaí - AMESP  | R$: 47.426,76  |

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações públicas que vierem a ser criadas.

Art. 2o – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de contribuições e a participação em rateios visará à prestação de serviços essenciais de Apoio administrativo, assistência social, médico, hospitalar, educacional, cultural, agropecuária e turística.

Art. 3o – Os benefícios desta lei serão concedidos somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4o – É vedada a concessão de contribuições a empresas e entidades que tenham fins lucrativos, salvo quando se tratar de recursos cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5o – A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2o e 6o da Lei Federal no 4.320/64, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6o – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7o – A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do Município, dos respectivos planos de aplicação de recursos.

Art. 8º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização da Diretoria Municipal de Controle Interno, por meio do envio periódico de prestação de contas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, podendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Aplicam-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.11 - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as compatibilizações necessárias, tanto no Plano Plurianual, bem como na Lei orçamentária Vigente.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal, Prefeito Mauro Ribeiro de Andrade, aos 16 de janeiro de 2023.

VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa

 Senhor presidente,

 Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

 Como é de costume, o Poder Executivo Municipal elaborou projeto de Lei com o propósito de autorizar e disciplinar a concessão de contribuições e a participação do Município em rateios de Consórcios públicos e dá outras providências.

 Tais transferências de recursos e seus respectivos valores já se encontram consignados tanto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 quanto no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, além de observar os ditames da Constituição Federal, da Lei Complementar no 101/2000 e das Leis no 4.320/64 e no 8.666/93.

 A propositura que acompanha esta exposição de motivos beneficiará, caso aprovada pelo Colenda Casa de Leis, 7 (sete) instituições ligadas à saúde, ao desenvolvimento, apoio administrativo e defesa do interesse público, área social, a agropecuária, à cultura e ao turismo. Por meio de tais contribuições, a Prefeitura intenta apoiar financeiramente essas organizações no desenvolvimento de atividades destinadas a secundar a ação do Estado.

 Vossas Excelências notarão que o presente projeto de lei reafirma e materializa o compromisso do Município de Estiva com os direitos sociais inscritos no artigo 6o da Carta Magna vigente no país desde 1988.

 Diante do exposto e da relevância do tema, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado pelo plenário dessa honrada edilidade em regime de urgência e esperamos que a matéria mereça a aprovação dos nobres representantes do povo estivense.

Paço Municipal, Prefeito Mauro Ribeiro de Andrade, aos 16 de janeiro de 2023.

VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL